



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzmaltina/Paraná Criado pela Lei nº 297/2011 de 05/04/2011

### REPUBLICAÇÃO POR ERRO NA DATA

#### Resolução nº 01/2025

Dispõe sobre a Aprovação da reprogramação dos recursos das deliberações estaduais, aprovação da devolução de saldos remanescente e rendimentos das deliberações estaduais e aprova a reprogramação dos recursos continuados Estaduais e Federais e os rendimentos para suplementar as ações previstas no Orçamento no ano corrente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 297/2011 de 05/04/2011 e por maioria absoluta de seus membros:

**RESOLVE,**

Através de reunião extraordinária realizada no dia 25/03/2025 por este Conselho, de Acordo com Ata nº 01/2025 vem através desta:

I - **Aprovar a reprogramação dos recursos das deliberações da seguinte forma:**

**\*FONTE 882 - DELIBERAÇÃO 25/2024 CEDCA/PR** conta corrente nº 22553-3 **Fortalecimento e desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância – Creches.**

- R\$ 1.994.362,02 construção.

**\*FONTE 784 - DELIBERAÇÃO 47/2022 CEDCA/PR** conta corrente nº 21.447-7– Apoio e fortalecimento ao acompanhamento Intersetorial às famílias com gestantes e/ou crianças de 0 a 6 anos de idade – Primeira infância

R\$ 11.103,00 material de consumo como material esportivo, educativo e pedagógico e brinquedos.

II- **Aprova a devolução de saldos remanescente referente aos rendimentos dos seguintes recursos.**

**\*FONTE 784 - DELIBERAÇÃO 47/2022 CEDCA/PR** conta corrente nº 21.447-7– Apoio e fortalecimento ao acompanhamento Intersetorial às famílias com gestantes e/ou crianças de 0 a 6 anos de idade – Primeira infância



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360

III - Aprova a devolução de saldos remanescente e os rendimentos dos seguintes recursos.

\*FONTE 911 – DELIBERAÇÃO 24/2021 CEDCA/PR conta corrente nº 20.438-2 - ações para crianças e adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia SARS - COVID 19.

IV - Aprova a reprogramação dos recursos continuados Estaduais e Federais e os rendimentos para suplementar as ações previstas no Orçamento no ano corrente.

\*FONTE – 934 corrente nº 17.530-0

\*FONTE – 936 corrente nº 17.570-6

\*FONTE – 940 corrente nº 17.567-6

\* FONTE – 901 corrente nº 22360-3

IV– Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua Publicação.

Cruzmaltina, 25 de março de 2025.

---

Bruna Danielli Marqueti Machado  
Presidente do CMDCA

Aprovada pelo chefe do Poder Executivo Municipal

Maurício Bueno de Camargo



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzmaltina/Paraná Criado pela Lei nº 297/2011 de 05/04/2011

### Resolução nº 02/2025

Aprovação da Prestação de contas do recurso recebido do FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA destinado: **Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersectorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Do segundo semestre de 2024**  
VALOR DO REPASSE: **75.000,00**, e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 297/2011 de 05/04/2011 e por maioria absoluta de seus membros:

#### **RESOLVE,**

Através de reunião extraordinária realizada no dia 27/03/2025 por este Conselho, de Acordo com Ata nº 02/2025 vem através desta:

I – Aprovar a Prestação de contas do recurso recebido do FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA destinado: **Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersectorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: segundo semestre de 2024**  
VALOR DO REPASSE: **75.000,00**

II- Aprovar a reprogramação do saldo remanescente do recurso.

III – Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua Publicação.

Cruzmaltina, 27 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
Bruna Danielli Marqueti Machado  
Presidente do CMDCA

Aprovada pelo chefe do Poder Executivo Municipal

Maurício Bueno de Camargo



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzmaltina/Paraná Criado pela Lei nº 297/2011 de 05/04/2011

### Resolução nº 03/2025

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do recurso da DELIBERAÇÃO 78/2022 CEDCA/PR conta corrente nº 22.091-4 - aquisição de produtos de higiene íntima. - R\$ 5.000,00 para material de distribuição gratuita período do **segundo semestre de 2024**, e dá outras providências município de Cruzmaltina.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 297/2011 de 05/04/2011 e por maioria absoluta de seus membros:

**RESOLVE,**

Através de reunião extraordinária realizada no dia 27/03/2025 por este Conselho, de Acordo com Ata nº 02/2025 vem através desta:

- I - Aprovar a Prestação de Contas do Recurso da **DELIBERAÇÃO 78/2022 CEDCA/PR** conta corrente nº 22.091-4 aquisição de produtos de higiene íntima. Valor do repasse R\$ 5.000,00 para material de distribuição gratuita, período **do segundo semestre de 2024**.
- II - Aprovar a Prestação de Contas Final da execução do Recurso.
- III – Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua Publicação.

Cruzmaltina, 27 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
Bruna Danielli Marqueti Machado  
Presidente do CMDCA

**Aprovada pelo chefe do Poder Executivo Municipal**  
**Maurício Bueno de Camargo**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzmaltina/Paraná Criado pela Lei nº 297/2011 de 05/04/2011

### Resolução nº 04/2025

FUNDO PARA A INFÂNCIA E  
ADOLESCÊNCIA – FIA destinado  
ao Incentivo Atenção à  
Criança e Adolescente

PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE  
CONTAS: De 01/07 a 13/12/2024 –  
FINAL. VALOR DO REPASSE:  
R\$30.000,00.

e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº  
**297/2011 de 05/04/2011** e por maioria absoluta de seus membros:

### **RESOLVE,**

Através de reunião extraordinária realizada no dia 27/03/2025 por  
este Conselho, de Acordo com Ata nº 02//2025 vem através desta:

I – Aprovar a prestação de contas do recurso recebido do Fundo para a  
Infância e Adolescência – FIA destinado ao Incentivo Atenção à  
Criança e Adolescente. Período da prestação de contas: De 01/07 a  
13/12/2024. Valor do repasse: R\$ 30.000,00

II – Aprovar a prestação de contas FINAL do Recurso.

III – Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua Publicação.

Cruzmaltina, 27 de março de 2025.

Bruna Danielli Marqueti Machado

Presidente do CMDCA

Aprovada pelo chefe do Poder Executivo Municipal

Maurício Bueno de Camargo



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal nº 545/2015 e com o Acórdão nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzmaltina/Paraná Criado pela Lei nº 297/2011 de 05/04/2011

### Resolução nº 05/2025

FUNDO PARA A INFÂNCIA E  
ADOLESCÊNCIA – FIA destinado ao  
Incentivo CMDCA

PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE  
CONTAS: De 01/07 a 13/12/2024 –  
APROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS  
FINAL VALOR DO REPASSE:  
R\$9.600,00.

e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº  
**297/2011 de 05/04/2011** e por maioria absoluta de seus membros:

### **RESOLVE,**

Através de reunião extraordinária realizada no dia 27/03/2025 por  
este Conselho, de Acordo com Ata nº 02/2025 vem através desta:

I – Aprovar a prestação de contas do recurso recebido do Fundo para a  
Infância e Adolescência – FIA destinado ao Incentivo CMDCA. Período  
da prestação de contas: De 01/07 a 13/12/2024. Valor do repasse: R\$  
9.600,00

II – Aprovar a Prestação de Contas Final da execução do recurso.

III - Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua Publicação.

Cruzmaltina, 27 de março de 2025.

Bruna Danielli Marqueti Machado

Presidente do CMDCA

Aprovada pelo chefe do Poder Executivo Municipal

Maurício Bueno de Camargo



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzmaltina/Paraná Criado pela Lei nº 297/2011 de 05/04/2011

### Resolução nº 06/2025

FUNDO PARA A INFÂNCIA E  
ADOLESCÊNCIA – FIA destinado  
**Incentivo Crianças e Adolescentes  
que sofreram impactos pelo COVID**

PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE  
CONTAS: De 01/07 a 13/12/2024,  
aprovar PRESTAÇÃO DE CONTAS  
FINAL

VALOR DO REPASSE: **10.000,00**, e dá  
outras providências

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº  
**297/2011 de 05/04/2011** e por maioria absoluta de seus membros:

### **RESOLVE,**

Através de reunião extraordinária realizada no dia 27/03/2025 por  
este Conselho, de Acordo com Ata nº 02/2025 vem através desta:

I – Aprovar a prestação de contas do recurso recebido do Fundo para a  
Infância e Adolescência – FIA destinado **Incentivo Crianças e Adolescentes que  
sofreram impactos pelo COVID**. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: De 01/07  
a 13/12/2024. VALOR DO REPASSE: **10.000,00**

II – Aprovar a Prestação de Contas FINAL da execução do Recurso.

III – Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua Publicação.

Cruzmaltina, 27 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
Bruna Danielli Marqueti Machado  
Presidente do CMDCA

Aprovada pelo chefe do Poder Executivo Municipal

Maurício Bueno de Camargo



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

## LEI Nº 836/2025

**SÚMULA** - Institui o Programa Municipal de Incentivo a melhoria genética do gado bovino no Município de Cruzmaltina, e dá outras providências.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Sr. MAURICIO BUENO DE CAMARGO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Incentivo a Melhoria Genética do Gado Bovino, objetivando, através de inseminação artificial, melhorar a qualidade do rebanho bovino, **de corte e leite**, com o aumento da produção e produtividade deste rebanho, junto às unidades de produção local, a fim de gerar emprego e renda e melhorar as condições de vida da população.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

I - O estímulo a melhoria genética do rebanho de gado bovino de corte e leite junto às propriedades rurais localizadas no Município, mediante inseminação artificial tradicional.

II – Fortalecer a criação de rebanho bovino, de corte e leite, como atividade econômica e sustentável;

III - Promover aos criadores de gado o acesso à tecnologia de inseminação artificial e o melhoramento genético;

IV - Reduzir os custos com a manutenção de machos reprodutores;

V - Promover a realização de cruzamentos alternativos entre raças diferentes;

VI - Reduzir a incidência de enfermidade no rebanho, inclusive doenças sexualmente transmissíveis;

VII - Aumento de renda dos produtores;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

- VIII - Auxílio na melhoria das características desejáveis no rebanho bovino;
- IX - Incluir os pequenos produtores no mercado de leite, tornando-os mais competitivos frente aos demais que já possuem acesso à tecnologia com menor custo ao praticado no mercado;
- X - Fomentar a atividade leiteira e de corte no município, incentivando a permanência dos agricultores no meio rural;
- XI - Aquecimento da economia local;
- XII - Aumentar a produção leiteira por meio do aumento de produção e diminuição dos intervalos entre partos por animal;
- XIII - Melhorar a qualidade do leite e seus derivados;
- XIV - Fomentar a modernização das propriedades rurais, visando melhoria de qualidade de vida às famílias envolvidas na atividade pecuária.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei considera-se:

**I** – Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: a) utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas da propriedade em que labora; b) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas da propriedade em que trabalha; c) dirija a propriedade rural onde labora com sua família.

**II** – Unidade Familiar de Produção: área dentro de uma propriedade rural cultivada por uma pessoa ou membros de uma mesma família.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer material genético/ sêmen, assistência e orientação técnica e de manejo do rebanho de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, observando-se o limite de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por família beneficiada.

§1º O presente programa **destina-se a atender o limite de 50 (cinquenta) famílias por ano**, de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Cruzmaltina, que se enquadrarem nas condições previstas nos incisos I, II e III do §2º,

§2º São beneficiários do programa os produtores rurais pessoas físicas que cumulativamente:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360



I – Desenvolvam ou irão implantar cultivo pecuário em locais agronomicamente adequados no Município de Cruzmaltina;

II – Detenham a posse da propriedade por titularidade ou por cessão de uso, comodato agrícola ou parceria agrícola;

III – Não detenham posse de área superior a 18 hectares (1 módulo fiscal).

IV – Deverão possuir Cadastro de Agricultor Familiar – CAF.

§3º O fornecimento de material genético/ sêmen, assistência e orientação técnica e de manejo do rebanho somente se dará em propriedades rurais pertencentes ao Município de Cruzmaltina.

§4º A Unidade Familiar de Produção já beneficiada poderá novamente receber um novo incentivo somente após 1 (um) ano.

§5º Para o segundo atendimento deverá ser observado a existência de disponibilidade financeira do Município de Cruzmaltina e, ainda, se não tenham famílias interessadas que ainda não foram beneficiadas com o programa.

§6º A Unidade Familiar de Produção poderá acessar o programa, sempre que necessitar.

**Art. 5º** A seleção dos produtores rurais interessados se dará mediante chamamento público, devendo ser observada a ampla divulgação e igualdade de condições.

**Art. 6º** O Município de Cruzmaltina deverá disponibilizar, Assistência Técnica Especializada em medicina Veterinária para atender no **mínimo 20 horas** semanais aos agricultores familiares que aderirem ao programa.

**Art. 7º** A adesão ao Programa Municipal de Incentivo a melhoria genética do gado bovino será opcional e voluntária e será formalizada na Secretaria Municipal de Agricultura



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360



**Art. 8º** Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo a melhoria genética do gado bovino, órgão responsável para analisar e deliberar sobre os projetos técnicos de implantação do programa nas Propriedades.

§1º O Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo a melhoria genética do gado bovino, será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e composto por 6 (seis) membros, sendo:

- I - Duas (02) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II - Dois (02) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRs);
- III – Um (01) representante do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater);
- IV – Um (01) representante da sociedade civil organizada;

§2º Os membros do Comitê Gestor Programa Municipal de Incentivo a melhoria genética do gado bovino serão nomeados mediante ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º É vedado aos membros do Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo a melhoria genética do gado bovino envolver-se com proposta, monções ou requerimentos de ordem pessoal ou coletiva que não se relacionem diretamente com os objetivos desta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades no Comitê.

§4º A função de membro do Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo a melhoria genética do gado bovino é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 9º** As despesas para execução da presente Lei deverão estar previstas na legislação orçamentária.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do paraná, 27 de março de 2025.

**MAURICIO BUENO DE CAMARGO**  
**PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- Conselho Municipal de saúde  
Rua eurides Cavalheiro de Meira, s/n - Cruzmaltina  
E-mail: agendfamentocruzmaltina@gmail.com. Fone: (43) 3125-2043  
CNPJ: 09.380.253/0001-02

**RESOLUÇÃO Nº 04**, de 26 de março de 2024, do Conselho Municipal de Saúde do município de Cruzmaltina

Dispõe sobre o Relatório de Gestão do ano 2024.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina, em reunião ordinária, realizada dia 21 de março de 2024, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8080/60, Lei Federal nº 8142/90 e pela Lei Municipal nº 12/1997.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei complementar nº 141/2012

Considerando o inciso IV, do art. 4º da Lei Federal nº 8142/90, o qual determina que para receber os recursos de que se trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório Anual de Gestão; e  
Considerando o parágrafo 4º do art. 33 da Lei Federal nº 8080/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o relatório Anual de Gestão do ano 2024.

Cruzmaltina, 26 de março de 2025

Inácio Rios Adami  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360

## Conselho Municipal de Assistência Social de Cruzmaltina/Paraná

Criado pela Lei nº 296/2011 de 31/03/2011  
Amparado pelas Leis Federal e Estadual nº 8742 de 07/12/1993 e Lei nº 11.362 de  
12/04/1996 (CMAS-LOAS)

### RESOLUÇÃO 02/2025

Dispõe sobre a Aprovação da execução do recurso Estadual, Piso Único de Assistência Social – PAS no ano de 2024 e aprova a reprogramação do saldo renamescente para o ano de 2025. recursos continuados Estaduais e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZMALTINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 296/2011 de 31/03/2011 e por maioria absoluta de seus membros.

#### **RESOLVE,**

Através de reunião ordinária realizada no dia 27/03/2025 por este Conselho, de Acordo com Ata nº 002/2025 vem através desta:

I - Aprovar a execução do recurso Estadual, Piso Único de Assistência Social – PAS no ano de 2024.

II- Aprovar a reprogramação do saldo renamescente para o ano de 2025.

III– Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua Publicação.

Cruzmaltina, 27 de março de 2025.

Lucineide Guilherme de Souza  
**Presidente do CMAS**

Aprovada pelo chefe do Poder Executivo Municipal  
**Maurício Bueno de Camargo**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA** **ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00**

Publicação por incorreção

**Secretaria municipal de Administração, Finanças e Planejamento**

**Setor de Compras e Licitações**

### **COMUNICADO DE DESCARTE DE NÚMERO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e demais disposições aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da sequência numérica dos processos licitatórios;

**CONSIDERANDO** que, em razão de um conflito de informações entre setores da administração municipal, houve a pulga de um número de licitação na sequência anual;

**CONSIDERANDO** a importância de manter a transparência e organização dos registros administrativos;

### **COMUNICA:**

**Art. 1º** Fica determinado o descarte do número [002/2025] referente ao processo de Inexigibilidade da sequência dos processos licitatórios do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para fins de regularização administrativa e contábil.

**Art. 2º** O descarte do referido número se faz necessário para manter a coerência na numeração dos processos licitatórios, não implicando em qualquer prejuízo à legalidade, publicidade ou controle dos atos administrativos.

**Art. 3º** O presente ato de descarte deverá ser publicado no órgão oficial do Município e arquivado junto à unidade de licitação e controle interno para fins de registro e auditoria.

**Art. 4º** Este ato entra em vigor nesta data.

**Cruzmaltina, aos 10 dias do mês de Fevereiro do ano de 2025.**

---

**LORENA ISABELLE BAHLS**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

**Secretaria municipal de Administração, Finanças e Planejamento**

**Setor de Compras e Licitações**

### **COMUNICADO DE DESCARTE DE NÚMERO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e demais disposições aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da sequência numérica dos processos licitatórios;

**CONSIDERANDO** que, em razão de um conflito de informações entre setores da administração municipal, houve a pulga de um número de licitação na sequência anual;

**CONSIDERANDO** a importância de manter a transparência e organização dos registros administrativos;

### **COMUNICA:**

**Art. 1º** Fica determinado o descarte do número [006/2025] referente ao processo de inexigibilidade da sequência dos processos licitatórios do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para fins de regularização administrativa e contábil.

**Art. 2º** O descarte do referido número se faz necessário para manter a coerência na numeração dos processos licitatórios, não implicando em qualquer prejuízo à legalidade, publicidade ou controle dos atos administrativos.

**Art. 3º** O presente ato de descarte deverá ser publicado no órgão oficial do Município e arquivado junto à unidade de licitação e controle interno para fins de registro e auditoria.

**Art. 4º** Este ato entra em vigor nesta data.

**Cruzmaltina, aos 10 dias do mês de Fevereiro do ano de 2025.**

---

**LORENA ISABELLE BAHLS**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA** **ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00**

Publicação por incorreção

**Secretaria municipal de Administração, Finanças e Planejamento**

**Setor de Compras e Licitações**

### **COMUNICADO DE DESCARTE DE NÚMERO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e demais disposições aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da sequência numérica dos processos licitatórios;

**CONSIDERANDO** que, em razão de um conflito de informações entre setores da administração municipal, houve a pulga de um número de licitação na sequência anual;

**CONSIDERANDO** a importância de manter a transparência e organização dos registros administrativos;

### **COMUNICA:**

**Art. 1º** Fica determinado o descarte do número [007/2025] referente ao processo de Inexigibilidade da sequência dos processos licitatórios do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para fins de regularização administrativa e contábil.

**Art. 2º** O descarte do referido número se faz necessário para manter a coerência na numeração dos processos licitatórios, não implicando em qualquer prejuízo à legalidade, publicidade ou controle dos atos administrativos.

**Art. 3º** O presente ato de descarte deverá ser publicado no órgão oficial do Município e arquivado junto à unidade de licitação e controle interno para fins de registro e auditoria.

**Art. 4º** Este ato entra em vigor nesta data.

**Cruzmaltina, aos 10 dias do mês de Fevereiro do ano de 2025.**

---

**LORENA ISABELLE BAHLIS**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA** **ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00**

**Secretaria municipal de Administração, Finanças e Planejamento**

**Setor de Compras e Licitações**

### **COMUNICADO DE DESCARTE DE NÚMERO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da sequência numérica dos processos licitatórios;

**CONSIDERANDO** que, em razão de um conflito de informações entre setores da administração municipal, houve a pulga de um número de licitação na sequência anual;

**CONSIDERANDO** a importância de manter a transparência e organização dos registros administrativos;

### **COMUNICA:**

**Art. 1º** Fica determinado o descarte do número [004/2025] referente ao processo de dispensa da sequência dos processos licitatórios do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para fins de regularização administrativa e contábil.

**Art. 2º** O descarte do referido número se faz necessário para manter a coerência na numeração dos processos licitatórios, não implicando em qualquer prejuízo à legalidade, publicidade ou controle dos atos administrativos.

**Art. 3º** O presente comunicado deverá ser publicado no órgão oficial do Município e arquivado junto à unidade de licitação e controle interno para fins de registro e auditoria.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzmaltina, aos 10 dias do mês de Março do ano de 2025.**

---

**LORENA ISABELLE BAHLS**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-  
PR

### AVISO DE ERRATA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

Diante da necessidade de correção no Edital, informamos a seguinte retificação:

**ONDE SE LÊ:**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

**LEIA-SE:**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

As demais condições estabelecidas no Edital permanecem inalteradas, incluindo a data e horário da sessão pública, conforme anteriormente estabelecido.

Cruzmaltina/PR, 27 de março de 2025

**Matheus Henrique da Silva Leite**  
Pregoeiro / Agente de Contratações  
Prefeitura Municipal de Cruzmaltina - PR



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-  
PR

### AVISO DE ERRATA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

Diante da necessidade de correção no Edital, informamos a seguinte retificação:

**ONDE SE LÊ:**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

**LEIA-SE:**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**

As demais condições estabelecidas no Edital permanecem inalteradas, incluindo a data e horário da sessão pública, conforme anteriormente estabelecido.

Cruzmaltina/PR, 27 de março de 2025

**Matheus Henrique da Silva Leite**  
Pregoeiro / Agente de Contratações  
Prefeitura Municipal de Cruzmaltina - PR



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-  
PR

### AVISO DE ERRATA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

Diante da necessidade de correção no Edital, informamos a seguinte retificação:

**ONDE SE LÊ:**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025**

**LEIA-SE:**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

As demais condições estabelecidas no Edital permanecem inalteradas, incluindo a data e horário da sessão pública, conforme anteriormente estabelecido.

Cruzmaltina/PR, 27 de março de 2025

**Matheus Henrique da Silva Leite**  
Pregoeiro / Agente de Contratações  
Prefeitura Municipal de Cruzmaltina - PR



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360



## PARECER TÉCNICO

**EMENTA:** Anulação/Revogação Possibilidade e Viabilidade.

Trata-se do processo licitatório indicado pelo Pregão Eletrônico nº 014/2025, com finalidade de **aquisição de pneus, câmaras e protetores novos para a manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Cruzmaltina.**

Após fase de publicação do ato convocatório. Teve pedido de impugnação do edital pelas licitantes, apontando que algumas exigências, como apresentação de amostra e certificado de garantia do fabricante, restringe a competição do certame. Do mesmo modo a secretaria demandante sugeriu que se efetuassem algumas modificações no Instrumento Convocatório, especificamente no que se refere a correção no quantitativo dos itens solicitados Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Considerando a mudança no quantitativo do objeto a ser adquirido, torna-se mais vantajoso para o município a revogação do Edital de Pregão Eletrônico 014-2025 e sua republicação, readequando-o para que o certame se dê na forma garantir a maior participação de licitantes.

Dessa celeuma, **NÃO HÁ OUTRA SOLUÇÃO SE NÃO A REVOGAÇÃO DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO 014-2025.**

Pelo exposto, o Agente de Contratação/Pregoeiro compreende que o lançamento de um novo edital é instrumento competente, legítimo e democraticamente aplicado ao caso, ou seja, toda esse imbróglio poderá ser saneado por lançamento de um novo edital quando as regras dele foram claras e sua vinculação ao edital deverá ser atendidas. Assim sendo, **entende-se, conclui-se e opina-se pela revogação** do certame nos termos do artigo 71, II da Lei 14.133/21, permitido que o novo edital traga esse assunto devidamente delineado, evitando causar prejuízos as participantes, principalmente, prejuízo ao interesse público que envolve o certame.

Acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, sedimentou seu entendimento de que:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360



**Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.**

Verifica-se pela leitura do dispositivo e Súmula acima mencionados que, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, carretando, inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Diante do exposto, considerando que o Estatuto das Licitações Públicas, estabelece que a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, o Pregoeiro sugere ao Senhor Prefeito a REVOGAÇÃO deste procedimento licitatório.

É o parecer técnico que remeto a apreciação da Autoridade Máxima.

Cruzmaltina, 27 de março de 2025.

Matheus Henrique da Silva Leite  
Pregoeiro/Agente de Contratação

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE  
Data: 27/03/2025 15:03:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1360



## MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA – ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

**Decisão - Administrativa** - PE n. 014/2025

O Chefe do Executivo Municipal de Cruzmaltina – PR, através do despacho, na melhor forma do direito, em resposta a manifestação técnica do Agente de contratação decide:

Neste sentido, de modo que todos devem se subordinar a Lei, e não sobrepor a ela, ou seja, ninguém está acima dela;

Considerando que os superprincípios que regem a administração pública, estes, Supremacia do Interesse Público e Indisponibilidade do Interesse Público, ou seja, o limite de atuação estão presentes neste Ato, **ACOMPANHO** o parecer técnico emitido pelo Agente de contratação, **RATIFICANDO-O**.

De conhecimento do despacho ao Departamento de Licitação para que promova **revogação** do processo nos termos da lei.

Cruzmaltina, 27 de março de 2025.

MAURICIO  
BUENO DE  
CAMARGO:86965  
662972

Assinado de forma digital  
por MAURICIO BUENO DE  
CAMARGO:86965662972  
Dados: 2025.03.27  
14:21:34 -03'00'

Maurício Bueno de Camargo  
**Prefeito**